

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência**, ANEXO XX do edital **Nº 14/2024**.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX (XX extenso) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Ibaiti, XX de XXXX de 2024

Prefeito Municipal Orgão Gerenciador da Ata	Empresa Representante legal do Fornecedor
--	--



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Anexo 05 - MODELO DE TERMO DE CONTRATO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 14/2024

Contrato Administrativo Nº/...., que fazem entre si a Prefeitura de Ibaiti/PR e a empresa XXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal Antonely de Cassio Alves de Carvalho, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaiti-Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na XXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXX (nome e função no contratado, não colocar documentos pessoais), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica Nº 14/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ROÇADEIRAS, MOTOSERRAS, COMPRESSORES E SOPRADORES, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente e transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses, contados do(a) data do contrato, prorrogável por até 5 / 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/06/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Decorrido o prazo de validade da proposta, em casos excepcionais e devidamente motivado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado, da seguinte forma:
- a) Apresentação de notas fiscais de compras promovidas em datas que antecederam brevemente a data da sessão pública de lances do pregão;
 - b) Apresentação de notas fiscais de compras recentes que comprovem a variação de seu preço de custo, com estrita observância a equivalência dos quantitativos entre as notas fiscais;
 - c) Por meio destas informações, a administração conseguirá aferir a **variação de preço do item** por meio de percentual;
- 7.10. A administração efetuará nova pesquisa de mercado respeitando as mesmas fontes de pesquisa e metodologia matemática utilizada na etapa de formação de preços, atribuindo assim um **novo preço de mercado**;
- 7.11. Para a concessão do reequilíbrio, será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante em sessão no **novo preço de mercado**, e, será aplicado o percentual da **variação de preço do item** ao preço contratado, aquele preço que resultar no menor dispêndio financeiro para a Administração será o **valor reequilibrado**.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - Não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de manutenção preventiva.
 - Falta de substituição de peças que claramente necessitam de troca, conforme identificado em relatórios de diagnóstico.
 - Fornecimento de peças que não correspondam às especificações técnicas exigidas ou que sejam incompatíveis com os equipamentos.
 - Demora na resposta a solicitações de manutenção corretiva, resultando em impacto negativo na continuidade dos serviços.
 - Falha em resolver problemas identificados durante a manutenção corretiva dentro dos prazos estabelecidos.
 - Incapacidade de executar manutenções complexas devido à falta de conhecimento técnico especializado.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaiti, xx de xxxx de 2024.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

**ANEXO 06 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 14/2024**

1. - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. - Habilitação Jurídica:

- 1.1.1. - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 1.1.3. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.1.5. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.1.6. - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.1.7. - No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.1.8. - No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.1.9. - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 1.1.10. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.1.11. - **Documentos de identificação** dos sócios da licitante como cédula de identidade, carteira de motorista ou documento equivalente que os identifique;

1.2. - Regularidade Fiscal

- 1.2.1. - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- 1.2.2. - **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, relativa a tributos federais e previdenciários e/ou dívida ativa junto à União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
- 1.2.3. - **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 1.2.4. - **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 1.2.5. - **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



1.2.5.1 - No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

1.2.6. - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

1.2.7. - **Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS** - (<http://www.sintegra.gov.br/>) ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o cadastro de contribuinte municipal representado através do Alvará Municipal de Funcionamento. **(Retirar quando prestação de serviços);**

1.2.8. - **Alvará de Localização** com prazo de validade vigente;

OBS.: Os licitantes poderão apresentar o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, em substituição a alguns documentos de habilitação, desde que abrangida pelo SICAF, dentro do prazo de validade e assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.3. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- 1.3.1 - A empresa **atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;**
- 1.3.2 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 1.3.3 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 1.3.4 - Que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município;
- 1.3.5 - Não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
- 1.3.6 - Atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 1.3.7 - A empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 1.3.8 - Conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 1.3.9 - Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 1.3.10 - As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 1.3.11 - Identificará o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato;
- 1.3.12 - Apresentará telefone e e-mail para eventuais comunicações futura referente a este processo licitatório, comprometendo-se ainda a em protocolizar pedido de alteração destes, se necessário, junto ao Sistema de Protocolo deste Município.

OBS.: O **Anexo 02 - Modelo de Declaração Unificada**, devidamente assinado por responsável da licitante substitui a apresentação das declarações elencadas no item 1.3 deste anexo.

1.4. - Qualificação Econômico-Financeira

1.4.1 - **Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

1.4.1.1 - Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

1.4.1.2 - Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

1.4.2 - **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, juntamente com a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);

1.4.2.1 - Os índices econômicos devem constar presentes no Balanço Patrimonial, e, quando não presente, deverão ser apresentados mediante declaração devidamente assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

1.5. - Da qualificação Técnica

1.5.1 - No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que o licitante interessado entregou ou entrega os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

1.5.1.1 - Os atestados fornecidos por pessoa jurídicas de direito público, poderão ser apresentados em via original ou fotocópias autenticadas por Cartório competente ou ainda fotocópia simples desde que seja acompanhada pela original para verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

1.5.1.2 - Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão obrigatoriamente serem apresentados em via original, com assinatura do emitente, e serem acompanhadas da Nota Fiscal que originou essa relação comercial, contendo na mesma os produtos entregues de acordo com as especificações exigidos no objeto desta licitação.

Obs.: As Notas Fiscais que objetivam a veracidade da capacidade técnica de entrega dos produtos do licitante interessados, poderão ser apresentados em fotocópia simples e sua não apresentação poderá incorrer na aplicação de sanções administrativas presentes no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

1.5.1.3 - Da documentação Específica:

- O licitante participante do lotes STIHL deverá apresentar de **DECLARAÇÃO REVENDEDORA AUTORIZADA STIHL** - Os equipamentos da linha Stihl são amplamente reconhecidos por sua qualidade, durabilidade e desempenho superior. Para estes equipamentos a contratada deverá apresentar declaração da STIHL, estando capacitada para prestação de serviços de assistência técnica aos produtos. A manutenção dos equipamentos da linha Stihl por assistência técnica autorizada é justificada por várias razões críticas, incluindo a garantia de qualidade e conformidade técnica, preservação da garantia do fabricante, segurança operacional, prolongamento da vida útil dos equipamentos e suporte técnico especializado. Essas vantagens não apenas asseguram que os equipamentos operem com máxima eficiência e segurança, mas também protegem os investimentos feitos pela Prefeitura Municipal de Ibaity garantindo serviços públicos de alta qualidade e continuidade para a população.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



1.6. - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.7. - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.8. - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.9. - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.10. - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.11. - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.12. - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ANEXO 07 – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 14/2024
Pregão - Lei nº 14.133/21

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM ROÇADEIRAS, MOTOSERRAS, COMPRESSORES E SOPRADORES, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

2. - JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS UTILIZA DIVERSOS EQUIPAMENTOS, COMO ROÇADEIRAS, MOTOSERRAS, COMPRESSORES E SOPRADORES, NAS SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS. ESTES EQUIPAMENTOS SÃO ESSENCIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, CORTE DE ÁRVORES E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS. A MANUTENÇÃO REGULAR E PREVENTIVA DESSES EQUIPAMENTOS É CRUCIAL PARA GARANTIR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.

SALIENTO QUE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA É UMA PRÁTICA QUE VISA A DETECÇÃO E CORREÇÃO DE FALHAS ANTES QUE ESTAS RESULTEM EM AVARIAS MAIORES E MAIS DISPENDIOSAS. CONTRATAR UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PERIÓDICA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS PODE REDUZIR SIGNIFICATIVAMENTE OS CUSTOS COM REPAROS EMERGENCIAIS E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PROLONGANDO A VIDA ÚTIL DOS MESMOS.

3. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “a”, “c”, “i” e art. 40, §1º, inc. II, da lei Nº 14.133/21)

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

LOTE: 1 - EXCLUSIVO ME/EPP - MOTOSERRA STIHL MS 460						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	23175	ARRUELA DA COROA - MOTOSERRA STIHL MS 460	2,00	PÇ	13,80	27,60
2	15293	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO - MOTOSERRA STIHL MS 460	4,00	PÇ	17,53	70,12
3	4043	CORDAO DE PARTIDA - MOTOSERRA STIHL MS 460	5,00	PÇ	10,83	54,15
4	1116	COROA - MOTOSERRA STIHL MS 460	3,00	PÇ	42,47	127,41
5	23176	CORRENTE 3/8 36D - MOTOSERRA STIHL MS 460	4,00	PÇ	133,33	533,32
6	17665	FILTRO DE AR PEÇA UTILIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO. - MOTOSERRA STIHL MS 460	2,00	PÇ	72,33	144,66
7	22794	GRAMPO ELASTICO - MOTOSERRA STIHL MS 460	2,00	PÇ	7,67	15,34
8	39988	MANGUEIRA DE COMBUSTIVEL - MOTOSERRA STIHL MS 460	1,00	PÇ	13,00	13,00
9	39989	MOLA DE RECUO - MOTOSERRA STIHL MS 460	2,00	PÇ	33,67	67,34

10	13587	MOLA DE TRAÇÃO - MOTOSSERRA STIHL MS 460	9,00	PÇ	8,87	79,83
11	23178	PEÇA DE ENGATE - MOTOSSERRA STIHL MS 460	4,00	PÇ	7,90	31,60
12	6288	POLIA - MOTOSSERRA STIHL MS 460	2,00	PÇ	24,63	49,26
13	19588	PORCA DO SABRE - MOTOSSERRA STIHL MS 460	4,00	PÇ	6,73	26,92
14	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E REVISÃO DO EQUIPAMENTO MOTOSSERRA STIHL MS 460	3,00	SERV.	128,00	384,00
15	7614	SABRE 50CM 20" - MOTOSSERRA STIHL MS 460	2,00	PÇ	350,00	700,00
16	16378	SEM FIM - MOTOSSERRA STIHL MS 460	3,00	PÇ	41,33	123,99
17	23180	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO - MOTOSSERRA STIHL MS 460	2,00	PÇ	38,67	77,34
18	9574	TRAVA - MOTOSSERRA STIHL MS 460	2,00	PÇ	4,00	8,00
19	24085	VELA - MOTOSSERRA STIHL MS 460	3,00	PÇ	29,67	89,01
TOTAL						2.622,89
LOTE: 2 - EXCLUSIVO ME/EPP - MOTOSSERRA STIHL MS 660						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	23175	ARRUELA DA COROA - MOTOSSERRA STIHL MS 660	2,00	PÇ	13,80	27,60
2	15293	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO - MOTOSSERRA STIHL MS 660	4,00	PÇ	16,83	67,32
3	4043	CORDAO DE PARTIDA - MOTOSSERRA STIHL MS 660	5,00	PÇ	10,77	53,85
4	1116	COROA - MOTOSSERRA STIHL MS 660	3,00	PÇ	42,33	126,99
5	23176	CORRENTE 3/8 36D - MOTOSSERRA STIHL MS 660	4,00	PÇ	134,00	536,00
6	17665	FILTRO DE AR PEÇA UTILIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO. - MOTOSSERRA STIHL MS 660	2,00	PÇ	73,67	147,34
7	22794	GRAMPO ELASTICO - MOTOSSERRA STIHL MS 660	2,00	PÇ	8,00	16,00
8	39988	MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL - MOTOSSERRA STIHL MS 660	1,00	PÇ	21,87	21,87
9	39989	MOLA DE RECUO - MOTOSSERRA STIHL MS 660	2,00	PÇ	32,67	65,34
10	13587	MOLA DE TRAÇÃO - MOTOSSERRA STIHL MS 660	9,00	PÇ	6,73	60,57
11	23178	PEÇA DE ENGATE - MOTOSSERRA STIHL MS 660	4,00	PÇ	7,77	31,08
12	6288	POLIA - MOTOSSERRA STIHL MS 660	2,00	PÇ	27,67	55,34
13	19588	PORCA DO SABRE - MOTOSSERRA STIHL MS 660	4,00	PÇ	7,00	28,00
14	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, E REVISÃO DO EQUIPAMENTO MOTOSSERRA STIHL MS 660	3,00	SERV.	128,00	384,00
15	7614	SABRE 50CM 20" - MOTOSSERRA STIHL MS 660	2,00	PÇ	350,33	700,66
16	16378	SEM FIM - MOTOSSERRA STIHL MS 660	3,00	PÇ	52,00	156,00
17	23180	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO - MOTOSSERRA STIHL MS 660	2,00	PÇ	30,33	60,66
18	9574	TRAVA - MOTOSSERRA STIHL MS 660	2,00	PÇ	4,00	8,00
19	24085	VELA - MOTOSSERRA STIHL MS 660	3,00	PÇ	29,67	89,01

TOTAL						2.635,63
LOTE: 3 - EXCLUSIVO ME/EPP - MOTOSSERRA STIHL MS 381						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	24333	AMORTECEDOR - MOTOSSERRA STIHL MS 381	4,00	PÇ	25,57	102,28
2	23182	AMORTECEDOR 9909 - MOTOSSERRA STIHL MS 381	4,00	PÇ	25,57	102,28
3	39990	AMORTECEDOR DIANTEIRO - MOTOSSERRA STIHL MS 381	8,00	PÇ	25,57	204,56
4	23175	ARRUELA DA COROA - MOTOSSERRA STIHL MS 381	2,00	PÇ	13,80	27,60
5	15293	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO - MOTOSSERRA STIHL MS 381	4,00	PÇ	16,83	67,32
6	4043	CORDAO DE PARTIDA - MOTOSSERRA STIHL MS 381	5,00	PÇ	10,80	54,00
7	1116	COROA - MOTOSSERRA STIHL MS 381	3,00	PÇ	42,43	127,29
8	23176	CORRENTE 3/8 36D - MOTOSSERRA STIHL MS 381	4,00	PÇ	134,00	536,00
9	17665	FILTRO DE AR PEÇA UTILIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO. - MOTOSSERRA STIHL MS 381	2,00	PÇ	63,00	126,00
10	22794	GRAMPO ELASTICO - MOTOSSERRA STIHL MS 381	2,00	PÇ	7,77	15,54
11	39988	MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL - MOTOSSERRA STIHL MS 381	1,00	PÇ	23,57	23,57
12	39989	MOLA DE RECUO - MOTOSSERRA STIHL MS 381	2,00	PÇ	49,17	98,34
13	13587	MOLA DE TRAÇÃO - MOTOSSERRA STIHL MS 381	9,00	PÇ	8,77	78,93
14	23178	PEÇA DE ENGATE - MOTOSSERRA STIHL MS 381	4,00	PÇ	7,77	31,08
15	39991	POLIA - MOTOSSERRA STIHL MS 381	2,00	PÇ	59,93	119,86
16	19588	PORCA DO SABRE - MOTOSSERRA STIHL MS 381	6,00	PÇ	6,73	40,38
17	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, E REVISÃO DO EQUIPAMENTO MOTOSSERRA STIHL MS 381	3,00	SERV.	128,00	384,00
18	16377	RODA DENTADA - MOTOSSERRA STIHL MS 381	3,00	PÇ	13,80	41,40
19	23181	SABRE 40CM - MOTOSSERRA STIHL MS 381	2,00	PÇ	307,33	614,66
20	16378	SEM FIM - MOTOSSERRA STIHL MS 381	3,00	PÇ	56,33	168,99
21	23180	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO - MOTOSSERRA STIHL MS 381	2,00	PÇ	39,40	78,80
22	39992	TRAVA - MOTOSSERRA STIHL MS 381	2,00	PÇ	4,00	8,00
23	2118	VELA - MOTOSSERRA STIHL MS 381	3,00	PÇ	29,67	89,01
TOTAL						3.139,89
LOTE: 4 - EXCLUSIVO ME/EPP - ROÇADEIRA STIHL FS 220						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	1103	ARRUELA DE PRESSAO - ROÇADEIRA STIHL FS 220	16,00	PÇ	16,90	270,40
2	23177	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO - ROÇADEIRA STIHL FS 220	32,00	PÇ	16,90	540,80
3	1237	CABO ACELERADOR - ROÇADEIRA STIHL FS 220	16,00	PÇ	116,67	1.866,72

4	16376	CARBURADOR - ROÇADEIRA STIHL FS 220	8,00	PÇ	252,10	2.016,80
5	4043	CORDAO DE PARTIDA - ROÇADEIRA STIHL FS 220	32,00	PÇ	10,70	342,40
6	23186	EIXO DE ACIONAMENTO - ROÇADEIRA STIHL FS 220	16,00	PÇ	183,47	2.935,52
7	23184	EMBREAGEM - ROÇADEIRA STIHL FS 220	16,00	PÇ	107,00	1.712,00
8	22854	FILTRO ADICIONAL - ROÇADEIRA STIHL FS 220	24,00	PÇ	10,70	256,80
9	39993	FILTRO DE AR - ROÇADEIRA STIHL FS 220	16,00	PÇ	43,47	695,52
10	22794	GRAMPO ELASTICO - ROÇADEIRA STIHL FS 220	16,00	PÇ	7,67	122,72
11	39994	MANGUEIRA DE COMBUSTIVEL - ROÇADEIRA STIHL FS 220	12,00	PÇ	9,67	116,04
12	39995	MÓDULO DE IGNIÇÃO - ROÇADEIRA STIHL FS 220	12,00	PÇ	221,67	2.660,04
13	39989	MOLA DE RECUO - ROÇADEIRA STIHL FS 220	16,00	PÇ	41,33	661,28
14	13587	MOLA DE TRAÇÃO - ROÇADEIRA STIHL FS 220	40,00	PÇ	8,67	346,80
15	23183	PARAFUSO DE FECHAMENTO - ROÇADEIRA STIHL FS 220	16,00	PÇ	4,17	66,72
16	23178	PEÇA DE ENGATE - ROÇADEIRA STIHL FS 220	24,00	PÇ	7,67	184,08
17	39991	POLIA - ROÇADEIRA STIHL FS 220	16,00	PÇ	24,67	394,72
18	1164	PORCA - ROÇADEIRA STIHL FS 220	24,00	PÇ	14,83	355,92
19	13717	PRATO GIRATORIO - ROÇADEIRA STIHL FS 220	40,00	PÇ	24,50	980,00
20	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, E REVISÃO DO EQUIPAMENTO ROCHADEIRA STIHL FS 220	8,00	SERV.	128,00	1.024,00
21	18321	TAMBOR DA EMBREAGEM - ROÇADEIRA STIHL FS 220	16,00	PÇ	120,00	1.920,00
22	23187	TRANSMISSÃO COMPLETA	12,00	PÇ	484,00	5.808,00
23	39996	VELA - ROÇADEIRA STIHL FS 220	24,00	PÇ	30,33	727,92
TOTAL						26.005,20
LOTE: 5 - EXCLUSIVO ME/EPP - SOPRADOR STIHL BG 86						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	23177	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO - SOPRADOR STIHL BG 86	8,00	PÇ	16,90	135,20
2	16376	CARBURADOR - SOPRADOR STIHL BG 86	4,00	PÇ	234,47	937,88
3	4043	CORDAO DE PARTIDA - SOPRADOR STIHL BG 86	8,00	PÇ	10,67	85,36
4	39993	FILTRO DE AR - SOPRADOR STIHL BG 86	4,00	PÇ	51,00	204,00
5	22794	GRAMPO ELASTICO - SOPRADOR STIHL BG 86	4,00	PÇ	7,60	30,40
6	39994	MANGUEIRA DE COMBUSTIVEL - SOPRADOR STIHL BG 86	4,00	PÇ	21,07	84,28
7	39989	MOLA DE RECUO - SOPRADOR STIHL BG 86	4,00	PÇ	34,13	136,52
8	23178	PEÇA DE ENGATE - SOPRADOR STIHL BG 86	8,00	PÇ	7,67	61,36
9	39991	POLIA - SOPRADOR STIHL BG 86	4,00	PÇ	23,13	92,52
10	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, E REVISÃO DO EQUIPAMENTO SOPRADOR STIHL BG 86	4,00	SERV.	128,00	512,00
11	39996	VELA - SOPRADOR STIHL BG 86	4,00	PÇ	29,67	118,68

TOTAL						2.398,20
LOTE: 6 - EXCLUSIVO ME/EPP - MOTOPODA STIHL HT 131						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	39997	BOMBA DE OLEO - MOTOPODA STIHL HT 131	2,00	PÇ	116,57	233,14
2	23177	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO - MOTOPODA STIHL HT 131	4,00	PÇ	16,90	67,60
3	1237	CABO ACELERADOR - MOTOPODA STIHL HT 131	2,00	PÇ	79,67	159,34
4	16376	CARBURADOR - MOTOPODA STIHL HT 131	1,00	PÇ	263,00	263,00
5	23189	CORRENTE 22D 1/4" - MOTOPODA STIHL HT 131	4,00	PÇ	144,33	577,32
6	23186	EIXO DE ACIONAMENTO - MOTOPODA STIHL HT 131	2,00	PÇ	968,83	1.937,66
7	23190	ELEMENTO DE FIXAÇÃO - MOTOPODA STIHL HT 131	2,00	PÇ	11,73	23,46
8	23184	EMBREAGEM - MOTOPODA STIHL HT 131	2,00	PÇ	96,60	193,20
9	39993	FILTRO DE AR - MOTOPODA STIHL HT 131	3,00	PÇ	35,17	105,51
10	22794	GRAMPO ELASTICO - MOTOPODA STIHL HT 131	2,00	PÇ	7,60	15,20
11	23179	MOLA DE RECUO - MOTOPODA STIHL HT 131	2,00	PÇ	29,67	59,34
12	13587	MOLA DE TRAÇÃO - MOTOPODA STIHL HT 131	4,00	PÇ	8,63	34,52
13	23178	PEÇA DE ENGATE - MOTOPODA STIHL HT 131	4,00	PÇ	16,33	65,32
14	7134	PINHAO - MOTOPODA STIHL HT 131	4,00	PÇ	37,27	149,08
15	39991	POLIA - MOTOPODA STIHL HT 131	2,00	PÇ	34,13	68,26
16	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E REVISÃO DO EQUIPAMENTO MOTOPODA STIHL HT 131	4,00	SERV.	163,33	653,32
17	23188	SABRE 30CM - MOTOPODA STIHL HT 131	2,00	PÇ	212,40	424,80
18	18321	TAMBOR DA EMBREAGEM - MOTOPODA STIHL HT 131	2,00	PÇ	120,00	240,00
TOTAL						5.270,07
LOTE: 7 - EXCLUSIVO ME/EPP - LAVADORA JACTO J-500						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	23191	BIELA - LAVADORA JACTO J-500	6,00	PÇ	286,67	1.720,02
2	31742	FILTRO - LAVADORA JACTO J-500	2,00	PÇ	153,57	307,14
3	23196	GAXETA D'ÁGUA - LAVADORA JACTO J-500	9,00	PÇ	48,47	436,23
4	23193	JUNTA BLOCO - LAVADORA JACTO J-500	3,00	PÇ	17,37	52,11
5	23194	JUNTA DO EIXO - LAVADORA JACTO J-500	6,00	PÇ	41,20	247,20
6	23198	ÓLEO CARTER - LAVADORA JACTO J-500	3,00	L	65,67	197,01
7	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, E REVISÃO DO EQUIPAMENTO LAVADORA JACTO J500	2,00	SERV.	251,33	502,66
8	23192	PINO DA BIELA - LAVADORA JACTO J-500	6,00	PÇ	95,60	573,60
9	23197	RETENTOR DE ÓLEO - LAVADORA JACTO J-500	10,00	PÇ	158,40	1.584,00
10	31211	ROLAMENTO DE ESFERA - LAVADORA JACTO J-500	4,00	PÇ	80,40	321,60
11	11315	VIRABREQUIM - LAVADORA JACTO J-500	1,00	PÇ	583,67	583,67

TOTAL						6.525,24
LOTE: 8 - EXCLUSIVO ME/EPP - DESENCARCERADOR LUKAS GR 6W						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	16376	CARBURADOR - DESENCARCERADOR LUKAS GR 6W	3,00	PÇ	445,50	1.336,50
2	19612	CARCAÇA DO FILTRO - DESENCARCERADOR LUKAS GR 6W	1,00	PÇ	153,80	153,80
3	4043	CORDAO DE PARTIDA - DESENCARCERADOR LUKAS GR 6W	5,00	PÇ	19,33	96,65
4	39993	FILTRO DE AR - DESENCARCERADOR LUKAS GR 6W	3,00	PÇ	63,80	191,40
5	39989	MOLA DE RECUO - DESENCARCERADOR LUKAS GR 6W	2,00	PÇ	69,00	138,00
6	39991	POLIA - DESENCARCERADOR LUKAS GR 6W	1,00	PÇ	111,40	111,40
7	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, E REVISÃO DO EQUIPAMENTO DESENCARCERADOR LUKAS GR 6W	3,00	SERV.	193,33	579,99
TOTAL						2.607,74
LOTE: 9 - EXCLUSIVO ME/EPP - MOTOR TOYAMA DO DO COMPACTADOR DE SOLO						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	16376	CARBURADOR - MOTOR TOYAMA DO DO COMPACTADOR DE SOLO	1,00	PÇ	233,67	233,67
2	4043	CORDAO DE PARTIDA - MOTOR TOYAMA DO DO COMPACTADOR DE SOLO	5,00	PÇ	19,33	96,65
3	39993	FILTRO DE AR - MOTOR TOYAMA DO DO COMPACTADOR DE SOLO	2,00	PÇ	63,80	127,60
4	39998	JUNTA DO CABEÇOTE - MOTOR TOYAMA DO DO COMPACTADOR DE SOLO	2,00	PÇ	38,30	76,60
5	11193	JUNTA TAMPA DE VALVULA - MOTOR TOYAMA DO DO COMPACTADOR DE SOLO	2,00	PÇ	30,00	60,00
6	39995	MÓDULO DE IGNIÇÃO - MOTOR TOYAMA DO DO COMPACTADOR DE SOLO	1,00	PÇ	223,00	223,00
7	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, E REVISÃO DO MOTOR TOYAMA EQUIPAMENTO COMPACTADOR DE SOLO	3,00	SERV.	193,33	579,99
8	9401	SILENCIOSO - MOTOR TOYAMA DO DO COMPACTADOR DE SOLO	1,00	PÇ	244,13	244,13
9	23199	TAMPA DE PARTIDA COMPLETA - MOTOR TOYAMA DO DO COMPACTADOR DE SOLO	1,00	PÇ	144,50	144,50
10	39996	VELA - MOTOR TOYAMA DO DO COMPACTADOR DE SOLO	2,00	PÇ	32,40	64,80
TOTAL						1.850,94
LOTE: 10 - EXCLUSIVO ME/EPP - MOTOR HONDA GX 160 DA PLACA VIBRATÓRIA						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	16376	CARBURADOR - MOTOR HONDA GX 160 DA PLACA VIBRATÓRIA	1,00	PÇ	371,60	371,60
2	9849	CORDÃO DE PARTIDA - MOTOR HONDA GX 160 DA PLACA VIBRATÓRIA	5,00	PÇ	19,53	97,65
3	39993	FILTRO DE AR - MOTOR HONDA GX 160 DA PLACA VIBRATÓRIA	2,00	PÇ	72,73	145,46

4	39998	JUNTA DO CABEÇOTE - MOTOR HONDA GX 160 DA PLACA VIBRATÓRIA	2,00	PÇ	58,93	117,86
5	11193	JUNTA TAMPA DE VALVULA - MOTOR HONDA GX 160 DA PLACA VIBRATÓRIA	2,00	PÇ	32,30	64,60
6	31840	MODULO DE IGNIÇÃO - MOTOR HONDA GX 160 DA PLACA VIBRATÓRIA	1,00	PÇ	276,00	276,00
7	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DECORRETIVA E PREVENTIVA, E REVISÃO DO MOTOR DO EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIO HONDA GX 160	3,00	SERV.	193,33	579,99
8	9401	SILENCIOSO - MOTOR HONDA GX 160 DA PLACA VIBRATÓRIA	1,00	PÇ	276,00	276,00
9	23199	TAMPA DE PARTIDA COMPLETA	1,00	PÇ	205,00	205,00
10	39996	VELA - MOTOR HONDA GX 160 DA PLACA VIBRATÓRIA	2,00	PÇ	32,33	64,66
TOTAL						2.198,82
LOTE: 11 - EXCLUSIVO ME/EPP - PULVERIZADOR COSTAL MARCA VONDER						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	6291	CILINDRO - PULVERIZADOR COSTAL MARCA VONDER	10,00	PÇ	33,67	336,70
2	31729	GATILHO - PULVERIZADOR COSTAL MARCA VONDER	10,00	PÇ	76,07	760,70
3	39999	KIT DE VEDAÇÃO - PULVERIZADOR COSTAL MARCA VONDER	20,00	PÇ	22,90	458,00
4	23202	LANÇA - PULVERIZADOR COSTAL MARCA VONDER	10,00	PÇ	27,30	273,00
5	12449	MANGUEIRA - PULVERIZADOR COSTAL MARCA VONDER	10,00	PÇ	27,60	276,00
6	3960	PISTAO - PULVERIZADOR COSTAL MARCA VONDER	10,00	PÇ	82,80	828,00
7	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, E REVISÃO DO EQUIPAMENTO PULVERIZADOR COSTAL MARCA VONDER.	3,00	SERV.	33,33	99,99
8	7007	TAMPA - PULVERIZADOR COSTAL MARCA VONDER	10,00	PÇ	33,67	336,70
TOTAL						3.369,09
LOTE: 12 - EXCLUSIVO ME/EPP - CORTADOR DE PISO MARCA TOYAMA MODELO TCC 450 XP						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	16376	CARBURADOR - CORTADOR DE PISO MARCA TOYAMA MODELO TCC 450 XP	1,00	PÇ	244,13	244,13
2	4043	CORDAO DE PARTIDA - CORTADOR DE PISO MARCA TOYAMA MODELO TCC 450 XP	5,00	PÇ	19,33	96,65
3	39993	FILTRO DE AR - CORTADOR DE PISO MARCA TOYAMA MODELO TCC 450 XP	2,00	PÇ	68,97	137,94
4	39998	JUNTA DO CABEÇOTE - CORTADOR DE PISO MARCA TOYAMA MODELO TCC 450 XP	2,00	PÇ	34,13	68,26
5	34227	JUNTA TAMPA DE VALVULA - CORTADOR DE PISO MARCA TOYAMA MODELO TCC 450 XP	2,00	PÇ	19,33	38,66
6	31840	MODULO DE IGNIÇÃO - CORTADOR DE PISO MARCA TOYAMA MODELO TCC 450 XP	1,00	PÇ	196,20	196,20
7	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, E REVISÃO DO EQUIPAMENTO CORTADOR DE PISO MARCA LONDON	3,00	SERV.	193,33	579,99

8	9401	SILENCIOSO - CORTADOR DE PISO MARCA TOYAMA MODELO TCC 450 XP	1,00	PÇ	305,67	305,67
9	23199	TAMPA DE PARTIDA COMPLETA - CORTADOR DE PISO MARCA TOYAMA MODELO TCC 450 XP	1,00	PÇ	201,73	201,73
10	39996	VELA - CORTADOR DE PISO MARCA TOYAMA MODELO TCC 450 XP	2,00	PÇ	32,07	64,14
TOTAL						1.933,37
LOTE: 13 - EXCLUSIVO ME/EPP - ACESSÓRIOS						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/S ERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	38218	BOBINA DE NYLON BOBINA DE NYLON 3,0MM COM 312 METROS	20,00	BOB	360,67	7.213,40
2	3323	CABECOTE DE CORTE TRINCUT 40-2 FS 160/220	24,00	PÇ	138,00	3.312,00
3	23215	CHAVE COMBINADA PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220	16,00	PÇ	42,33	677,28
4	23216	CHAVE COMBINADA PARA MOTOSSERA STIHL	8,00	PÇ	42,33	338,64
5	23213	CINTO DUPLO (COLETE/OMBRO) PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA COM OMBREIRA CONFORTÁVEL E ANATÔMICA, GANCHO REFORÇADO, DESENGATE RÁPIDO DE SEGURANÇA.	8,00	UNID	153,33	1.226,64
6	23212	GRAXA A BASE DE SABÃO DE LÍTIO, 80 GRAMAS, P/ FERRAMENTAS MOTORIZADAS	24,00	POTE	32,00	768,00
7	37154	LAMINA 3 PONTAS 300/20MM ESPESSURA 4,0MM PARA ROÇADEIRA	24,00	PÇ	148,33	3.559,92
8	23203	LIMA 5,2MM 13/64"	30,00	UNID	10,67	320,10
9	38222	OCULOS DE PROTEÇÃO ÓCULOS DE PROTEÇÃO TIPO MASCARA - LENTE FABRICADA EM DUROPOLICABO ARMAÇÃO EM NYLON REGULÁVEL E FLEXÍVEL; FILTRA 99,9% DOS RAIOS VIOLETA (U.V); C.A: 18.903.	24,00	UNID	17,33	415,92
10	38220	OLEO 2 TEMPOS ÓLEO 2 TEMPO 500 ML ESPECIFICAÇÃO API TC ANP 0208	400,00	VD	42,33	16.932,00
11	23214	PROTETOR AUDITIVO TIPO ABAFADOR/CONCHA COM HASTE DOBRÁVEL DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: PROTETOR AUDITIVO, DO TIPO CONCHA, CONSTITUÍDO POR DUAS CONCHAS EM PLÁSTICOS, APRESENTANDO ALMOFADAS DE ESPUMA EM SUAS LATERAIS E EM SEU INTERIOR, POSSUI UMA HASTE EM PLÁSTICO RÍGIDO ALMOFADADO E METAL QUE MANTÉM AS CONCHAS FIRMEMENTE SELADAS CONTRA A REGIÃO DAS ORELHAS DO USUÁRIO E QUE SUSTENTA AS CONCHAS COM NRRSF 20DB	24,00	PAR	118,00	2.832,00
12	23211	PROTETOR FACIAL DE TELA PARA ROÇADEIRA MATERIAL: PLÁSTICO ALTURA MÍNIMA: 28 CM	8,00	UNID	92,67	741,36

		LARGURA MÍNIMA: 24 CM ESPESSURA MÍNIMA: 26 CM COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE, REGULAGEM DE LARGURA, RETRÁTIL E ESTOFAMENTO PARA TESTA.				
TOTAL						38.337,26
LOTE: 14 - EXCLUSIVO ME/EPP - MOTOR BÚFALO 8.0 CC, 4 TEMPOS - DA PLATAFORMA DE PINTURA						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	16376	CARBURADOR - MOTOR BÚFALO 8.0 CC, 4 TEMPOS - DA PLATAFORMA DE PINTURA	1,00	PÇ	233,47	233,47
2	4043	CORDAO DE PARTIDA - MOTOR BÚFALO 8.0 CC, 4 TEMPOS - DA PLATAFORMA DE PINTURA	5,00	PÇ	19,30	96,50
3	28890	FILTRO DE AR - MOTOR BÚFALO 8.0 CC, 4 TEMPOS - DA PLATAFORMA DE PINTURA	2,00	PÇ	48,30	96,60
4	11190	JUNTA DO CABEÇOTE - MOTOR BÚFALO 8.0 CC, 4 TEMPOS - DA PLATAFORMA DE PINTURA	2,00	PÇ	34,13	68,26
5	11193	JUNTA TAMPA DE VALVULA - MOTOR BÚFALO 8.0 CC, 4 TEMPOS - DA PLATAFORMA DE PINTURA	2,00	PÇ	29,67	59,34
6	39995	MÓDULO DE IGNIÇÃO - MOTOR BÚFALO 8.0 CC, 4 TEMPOS - DA PLATAFORMA DE PINTURA	1,00	PÇ	150,70	150,70
7	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, E REVISÃO DO EQUIPAMENTO PLATAFORMA DE PINTURA MOTOR BUFFALO 4 TEMPOS 8.0 CC	3,00	SERV.	193,03	579,09
8	9401	SILENCIOSO	1,00	PÇ	275,87	275,87
9	23199	TAMPA DE PARTIDA COMPLETA - MOTOR BÚFALO 8.0 CC, 4 TEMPOS - DA PLATAFORMA DE PINTURA	1,00	PÇ	201,40	201,40
10	39996	VELA - MOTOR BÚFALO 8.0 CC, 4 TEMPOS - DA PLATAFORMA DE PINTURA	2,00	PÇ	32,00	64,00
TOTAL						1.825,23
LOTE: 15 - EXCLUSIVO ME/EPP - ROÇADEIRA STIHL FS 160						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	1103	ARRUELA DE PRESSAO - ROÇADEIRA STIHL FS 160	16,00	PÇ	16,90	270,40
2	15293	CABEÇOTE DE ASPIRAÇÃO - ROÇADEIRA STIHL FS 160	32,00	PÇ	16,90	540,80
3	1237	CABO ACELERADOR	16,00	PÇ	116,67	1.866,72
4	16376	CARBURADOR - ROÇADEIRA STIHL FS 160	8,00	PÇ	252,10	2.016,80
5	4043	CORDAO DE PARTIDA - ROÇADEIRA STIHL FS 160	32,00	PÇ	10,70	342,40
6	23186	EIXO DE ACIONAMENTO - ROÇADEIRA STIHL FS 160	16,00	PÇ	183,47	2.935,52
7	31513	EMBREAGEM - ROÇADEIRA STIHL FS 160	16,00	PÇ	107,00	1.712,00
8	22854	FILTRO ADICIONAL - ROÇADEIRA STIHL FS 160	24,00	PÇ	10,70	256,80
9	9603	FILTRO AR - ROÇADEIRA STIHL FS 160	16,00	PÇ	43,47	695,52
10	22794	GRAMPO ELASTICO - ROÇADEIRA STIHL FS 160	16,00	PÇ	7,67	122,72

11	16948	MANGUEIRA DE COMBUSTIVEL - ROÇADEIRA STIHL FS 160	12,00	PÇ	9,67	116,04
12	31840	MODULO DE IGNIÇÃO - ROÇADEIRA STIHL FS 160	12,00	PÇ	231,67	2.780,04
13	39989	MOLA DE RECUO - ROÇADEIRA STIHL FS 160	16,00	PÇ	41,33	661,28
14	13587	MOLA DE TRAÇÃO - ROÇADEIRA STIHL FS 160	40,00	PÇ	8,67	346,80
15	23183	PARAFUSO DE FECHAMENTO - ROÇADEIRA STIHL FS 160	16,00	PÇ	4,17	66,72
16	23178	PEÇA DE ENGATE - ROÇADEIRA STIHL FS 160	24,00	PÇ	7,67	184,08
17	39991	POLIA - ROÇADEIRA STIHL FS 160	16,00	PÇ	24,67	394,72
18	1164	PORCA - ROÇADEIRA STIHL FS 160	24,00	PÇ	14,83	355,92
19	13717	PRATO GIRATORIO - ROÇADEIRA STIHL FS 160	40,00	PÇ	24,50	980,00
20	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, E REVISÃO DO EQUIPAMENTO ROÇADEIRA STIHL FS 220	8,00	SERV.	127,60	1.020,80
21	18321	TAMBOR DA EMBREAGEM - ROÇADEIRA STIHL FS 160	16,00	PÇ	120,00	1.920,00
22	23187	TRANSMISSÃO COMPLETA - ROÇADEIRA STIHL FS 160	12,00	PÇ	484,00	5.808,00
23	39996	VELA - ROÇADEIRA STIHL FS 160	24,00	PÇ	31,33	751,92
TOTAL						26.146,00

3.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo; (art. 20 da Lei nº 14.133/21);

3.3 - Locais de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviço:

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Serviços urbanos - Av. Alice Pereira Goulart, 40,

Prazo de Entrega: 1 Dias

Condições de Entrega: (x) de forma parcelada () em remessa única

Vigência Contratual Prevista: Até 12 Meses

3.4 – Será elaborado contrato ou outro instrumento hábil que o substitua caso haja necessidade de detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, “e”, da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **1 Dias**,; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

4.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

no prazo de **1 Dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.4 - A Contratada deverá prestar serviços da seguinte forma:

- **Manutenção Preventiva** que envolve inspeções periódicas e intervenções técnicas programadas para evitar falhas e garantir o desempenho contínuo dos equipamentos. A empresa contratada deverá realizar inspeções, efetuar a lubrificação e ajuste de componentes necessitem de substituição ou ajuste, substituição de peças desgastadas.
- **Manutenção Corretiva** inclui reparos necessários para corrigir falhas e restabelecer o funcionamento adequado dos equipamentos. A empresa contratada deverá realizar prontamente o chamado de reparo garantir disponibilidade de atendimento emergencial dentro de um prazo máximo de 24 horas após a solicitação.
- **Fornecimento de Peças:** As peças fornecidas devem ser originais dos fabricantes dos equipamentos ou equivalentes, desde que atendam às especificações técnicas exigidas e não comprometam a performance e durabilidade dos equipamentos, todas as peças fornecidas devem ter garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

4.4.1 - Área de abrangência: As proponentes deverão estar sediadas ou filiadas na cidade de Ibaiti, ou na sua microrregião. Esses requisitos visam facilitar a logística e reduzindo o tempo de resposta para serviços de manutenção corretiva. A prontidão no atendimento é essencial para minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos, assegurando a continuidade das atividades da Secretaria. Saliento ainda que a escolha de restringir a área de abrangência da licitação ao município de Ibaiti e à microrregião é estratégica e justificada pelas vantagens operacionais, econômicas e de qualidade dos serviços de manutenção. Esta abordagem não só atende de maneira eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, mas também promove o desenvolvimento local e regional, beneficiando diretamente a população e os negócios da área. A contratação de empresas que conhecem a realidade local e que podem responder prontamente às demandas garante a continuidade dos serviços e a conservação adequada dos equipamentos essenciais para as atividades urbanas e rurais de Ibaiti.

4.4.2 - Autorizada: Os equipamentos da linha STIHL são amplamente reconhecidos por sua qualidade, durabilidade e desempenho superior. Para estes equipamentos a contratada deverá apresentar declaração da STIHL, estando capacitada para prestação de serviços de assistência técnica aos equipamentos.

A manutenção dos equipamentos da linha Stihl por assistência técnica autorizada é justificada por várias razões críticas, incluindo a garantia de qualidade e conformidade técnica, preservação da garantia do fabricante, segurança operacional, prolongamento da vida útil dos equipamentos e suporte técnico especializado. Essas vantagens não apenas asseguram que os equipamentos operem com máxima eficiência e segurança, mas também protegem os investimentos feitos pela Prefeitura Municipal de Ibaiti garantindo serviços públicos de alta qualidade e continuidade para a população.

4.5 - A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.6 - O prazo de vigência da aquisição é não contínuo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4.7 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.7.1 - Sustentabilidade
- 4.7.2 - Atendimento às características específicas de cada objeto.
- 4.7.3 - Será exigida a garantia dos objetos.

5. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

5.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).

5.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).

5.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).

5.6 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

5.7 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).

5.8 - Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).

5.9 - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

5.10 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.11 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.12 - Serão exigidos a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (CND), Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT,

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei Nº 14.133/21)

- 6.1** - A contratação do fornecedor de material/serviço para a presente aquisição será realizada por meio de **Pregão**, com fundamento no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/21.
- 6.2** - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.
- 6.3** - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.5** - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.6** - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.7** - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.8** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 7.1** - Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviços da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- a) Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; (art. 140, inc. II, "a" da Lei nº 14.133/21)
 - b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; ; (art. 140, inc. II, "b" da Lei nº 14.133/21)

8. - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- 8.1** - O fornecedor deverá:
- 8.1.1** - Entregar os itens de acordo com as especificações exigidas no termo de referência não podendo de forma alguma transferir a terceiro a sua responsabilidade, exceto nos casos previstos no art. 48 da lei 14.133/21 e com autorização expressa da Administração;
 - 8.1.2** - Entregar no prazo, local e horário, previstos no Termo de Referência;
 - 8.1.3** - Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

8.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, **com a devida comprovação do caso furtivo**;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.7 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.2 - Precisamente sobre a Entrega:

8.2.1 - Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Serviço/Compras, o mesmo será recusado, cabendo ao **fornecedor**, a substituição dos produtos/serviços, contadas da data do recebimento da notificação expedida pela administração;

8.2.2 - Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **fornecedor**

8.2.3 - Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **fornecedor**, assim como todos os custos envolvidos com a operação;

8.2.4 - Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **fornecedor** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital, podendo ainda aplicar o disposto no art. 90, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3 - Observações:

8.3.1 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (§ 2º, do art. 140 da Lei nº 14.133/21);

8.3.2 - O fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de forma unilateral (art. 125 da Lei nº 14.133/21);

8.3.3 - O fornecedor está sujeito à fiscalização e supervisão periodicamente, reservando-se a este, e/ou a gestor do objeto o direito de não aceitar o produto/serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não atender da forma pretendida.

9. - FORMA DE PAGAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



9.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5 - Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração poderá, entre outras medidas, exigir ou condicionar os pagamentos ao cumprimento do disposto no art. 121 da lei nº 14.133/21;

10. - DAS SANÇÕES

10.1 - As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei (art. 155, da Lei nº 14.133/21), ficará impedido de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações, e será inscrito em um cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa 37/2019, ficando de 2 anos sem realizar novos contratos públicos. Garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações, enquanto durarem os fatos de

impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no **item 10.1**, conforme detalhado nos **itens 10.1.1 ao 10.1.12**.

10.3 - A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

10.4 - As infrações administrativas serão aplicadas a contratada seguindo os fundamentadamente no Art. 156, da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

10.4.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

10.4.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total item no contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

10.4.3 - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.4.4. - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

10.5 - As sanções previstas nos **itens 10.1 e 10.2** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

10.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Ibaiti, Entidades e Fundações, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos **itens 10.1 e 10.2**.

10.7 - As penalidades serão no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.8 - O percentual de multa previsto no **item 10.4** incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

10.9 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

10.10 - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

10.11 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos no Art.157, da Lei nº 14.133/21, bem



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

10.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 - Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 24 de junho de 2024

ANTONIO VINCENZI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E
SERVIÇOS URBANOS

CLODOALDO BARBOSA DIAS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E
PROJETOS
Fiscal do contrato

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 2001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC**, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora da CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.111.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

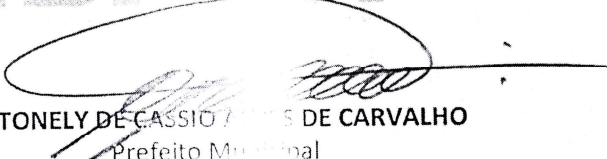
Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (14.2.2024).


ANTONELY DE CASSIO GOMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2571 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2024

| PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍTI:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora da CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444-0 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;

Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;